

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 6. Portaria nº 325, de 26/11/2004, publicada no DODF de 29/11/2004, p. 10.

Parecer nº 174/2004-CEDF Processo nº 030.004037/2003

Interessado: Instituto de Educação NDA Sênior

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Instituto de Educação NDA Sênior, localizado no SGAS Quadra 616, Conjunto "C", Brasília DF, mantido por M3A Cursos Ltda.
- Autoriza o funcionamento do ensino médio.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 1º de agosto de 2003, trata da solicitação de credenciamento e autorização para oferta do ensino médio do Instituto de Educação NDA Sênior, mantido por M3A Cursos Ltda., localizado no SGAS Quadra 616, Conjunto "C", Brasília – DF.

O M3A Cursos Ltda. já mantém uma unidade de educação infantil e ensino fundamental denominada Instituto de Educação NDA Júnior, uma unidade de ensino superior - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - FACNET e três unidades de pré- vestibular, fls. 167.

O Instituto de Educação NDA Sênior foi criado em 7 de julho de 2003, fls. 7, e iniciou suas atividades em 2 de fevereiro de 2004. Pela Ordem de Serviço nº 109-SUBIP/SE, de 23 de dezembro de 2003, obteve credenciamento e autorização para oferecer o ensino médio, a título precário, por 180 dias, fls. 186 e 187.

ANÁLISE - Considerando a decisão deste Colegiado, na sessão plenária realizada em 18 de maio de 2004, no sentido de que este Conselho "somente delibere sobre matéria de sua competência, após serem baixados pela área executiva os atos de sua responsabilidade, inclusive com referência aos processos em tramitação no Colegiado", o processo retornou à SUBIP/SE, para as devidas providências, fls. 181.

Constam dos autos os documentos e as informações exigidas pela Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 79.

O prédio é locado, por 60 meses, de 30/3/2003 a 30/3/2008, fls. 10 a 17 e 18 a 25.

O Alvará de Funcionamento foi concedido, a título precário, a partir de 5/8/2004, por um ano, "improrrogável tendo em vista a falta do Aceite, conforme disposto no artigo 25, do Decreto 17.773 de 24,10.96. A renovação dependerá da regularização da edificação.", fls. 182.

O Laudo de Vistoria expedido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEA, fls. 98, conclui que "a escola está apta para a modalidade de ensino a que se propõe: Ensino Médio".

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo encontrase às fls. 189 a 192.

O ensino médio está organizando em regime anual, seriado, de 1ª a 3ª série, sendo oferecido no turno matutino, de 2ª à 6ª feira, das 8h01 às 12h31 e duas tardes das 14h41 às 18h31, totalizando 33 horas semanais.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Instituto de Educação NDA Sênior, localizado no SGAS Quadra 616, Conjunto "C", Brasília DF, mantido por M3A Cursos Ltda.
 - b) Autorizar o funcionamento do ensino médio.
- c) Determinar que o Instituto providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento, tendo em vista as implicações para se conseguir outro.
 - d) Validar os atos escolares praticados até a presente data.

Sala "Helena Reis" Brasília, 26 de outubro de 2004

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/10/2004

> CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal